

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DO TRABALHO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 139/1988 de 25 de Outubro

A Portaria n.º 64/88, de 23 de Agosto, determinou que fossem fixadas, por despacho, as habilitações apropriadas para que os electricistas possam assumir a responsabilidade pela elaboração de projectos de concepção simples, pela execução e pela exploração de instalações eléctricas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 64/88, de 23 de Agosto, determina-se que, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular, aprovado

por Despacho Normativo n.º 128/88, de 18 de Outubro, sejam consideradas habilitações apropriadas as fixadas no anexo ao presente despacho.

20 de Setembro de 1988. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria Mendes*. O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

ANEXO

Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular

Habilitações Apropriadas

1 - CURSOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS:

1.1. Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 20420, de 20/10/1931:

-Curso de Electricista.

1.2. Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 37029, de 2 5/8/1948:

-Curso Complementar de Aprendizagem de Electricistas;

-Curso de Formação de Montador-Electricista;

-Curso de Formação de Electromecânico.

1.3. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 587, de 10/3/1967:

-Curso Geral de Electricidade;

-Curso Complementar de Electrotecnia;

-Curso Complementar de Radiotecnia.

1.4. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 2 40/80, de 19 de Junho:

-Curso de Desenhador Projectista Electrotécnico;

-Curso Técnico de Instalações Eléctricas.

1.5. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 2 53/84, de 11 de Julho, e na Portaria n.º 627/84, de 22 de Agosto:

-Curso Profissional de Electricidade.

1.6. Ao abrigo do Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto:

- Curso Técnico-Profissional de Instalações Eléctricas.

1.7. Curso de Electricidade de Baixa Tensão do Centro de Formação Profissional dos Açores, ou equivalente reconhecido pela Secretaria Regional do Trabalho, desde que o requerente possua, em qualquer dos casos, o 9.º ano de escolaridade.

2 - CURSOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MILITARES:

-Curso de chefe de mecânico do ramo eléctrico;

-Curso de 1.º mecânico do ramo eléctrico;

-Curso de 2.º mecânico do ramo eléctrico;

-Curso de técnico complementar (CTC) das Escolas da Armada;

-Curso de formação técnica de electricistas (CETE) das Escolas da Armada;

-Curso de 1.º grau de electricista das Escolas da Armada.